**PUBLICADO NO D.O.E DE 12/07/2018**

Despacho do Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral de 11/07/18

Processo nº232/18 – DG/MP

Interessado:Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada em imóveis da Instituição localizados na Capital, Grande São Paulo e Interior do Estado.

Por fim, e diante de todo o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pelo item 5 da alínea “a” do inciso I do artigo 1º do Ato nº 223/98 – PGJ, em consonância com os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade administrativa, da legalidade e da eficiência, CONHEÇO dos recursos interpostos por AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI e COMANDO G8 SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., mas, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, confirmando a decisão da Senhora Pregoeira em declarar vencedoras as empresas JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI (Item 01) e REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI (Item 02).